



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.358

Processo : 0430012003-00 - (Processo nº 200509597-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Maracanã
Assunto : Prestação de Contas de 2003
Responsável : **Rafael de Loureiro Reis**
Relator : Conselheiro Alcides Alcantara

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Maracanã. Exercício de 2003. Parecer Prévio contrário. Multa pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal (Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00). Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 242 a 245, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Maracanã, a não aprovação das contas do Executivo, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. **Rafael de Loureiro Reis**, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a importância de **R\$ 9.806.365,22 (nove milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**, devidamente corrigida, correspondente ao agente ordenador apurado no período, bem como, **multa equivalente a 30% de seus vencimentos anuais**, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos dos **Artigos 52, I, II, § 2º, da Lei Complementar nº 25/94 e 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000.**



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 8.358

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 2006.

Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

Conselheiro Alcides Alcantara
Relator

Presentes: Conselheiros Laudelino Pinto Soares, Ronaldo Passarinho, Rosa Hage, Auditores Convocados Ornilo Sampaio, José Alexandre da C. Pessoa e o Procurador Expedito Leal Ribeiro

LGL